



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO, O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CARMO E A CASA DO CAMINHO.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2026

EMENDA PARLAMENTAR Nº202339420005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0367/2024

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. Samuel Soares de Lima, portador do RG nº12.854.100-0 Detran/RJ, residente e domiciliado na Rua Capitão Jorge Soares, nº294, Carmo/RJ e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Lojas 05 e 06, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.^a Camila Maria Tatagiba Silveira, portadora da Carteira de Identidade nº20.835.946-3 Detran/RJ, inscrita no CPF sob nº127.703.487-9, e, de outro lado, a **CASA DO CAMINHO**, associação filantrópica, sem fins lucrativos, situada na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº47, Boa Ideia, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº39.523.667/0001-04, neste ato representada por seu presidente, Sr. Marcelo Jorge Corrêa, inscrito no CPF sob nº 611.181.416-87, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014 e, na falta de regulamentação local, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, e na Lei Municipal nº2.471/2024, de 19/03/2024, alterada pela Lei Municipal nº2.520/2024, de 06/11/2024, consoante o Processo Administrativo nº0367/2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a estruturação da Rede de Serviços do SUAS, com a destinação de equipamentos para uso exclusivo da Casa do Caminho, na execução dos serviços de acordo com sua finalidade estatutária, e em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, conforme pactuado na Emenda Parlamentar

Simão

Qu...

Abner





nº202339420005, de Programação nº330120720230001, Classificação Funcional Programática 082445031219G0033, do Ministério da Cidadania (Grupo de Natureza de Despesa - GND 4).

- 1.2. Para o fim especificado no Item 1.1 supra, o MUNICÍPIO cede à CASA DO CAMINHO os seguintes mobiliários, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº0044/2025 (Processo Administrativo nº000593/2025, Contrato nº0002/2026):
 - a) 20 (vinte) unidades de cadeira secretária fixa com estofado, modelo de design compacto e confortável, se encaixa em qualquer ambiente, possui espuma injetada D45 de alta qualidade, com encosto anatômico e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, garantindo maior durabilidade e qualidade. Altura total: 85cm; altura do assento: 45cm; encosto: 36cm largura por 29cm comprimento; largura do assento: 40cm; profundidade assento: 39cm; espuma anatômica injetada D45, revestimento tecido J-Serrano; peso suportado: 150kg aproximado; peso aproximado do produto: 4kg (itens adquiridos pelo valor unitário de R\$120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)).
- 1.3. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 1.4. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar os equipamentos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:





- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- IV. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.
- V. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- VI. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso do bem ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VII. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- IX. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Acordo de Cooperação;
- X. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XI. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição do bem transferido e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XII. ceder os equipamentos descritos na Cláusula Primeira (1.2) para uso pela OSC.

2.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto





- da parceria, , o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
 - V. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;
 - VI. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.
 - VII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;
 - VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IX. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Acordo de Cooperação, restituir à Administração Pública os bens objeto do presente termo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
 - X. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - XI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - XII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;
 - XIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - XIV. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento;
 - XV. utilizar os equipamentos cedidos para atendimento exclusivo às necessidades operacionais da Casa do Caminho, vedado qualquer uso imoral, no interesse





- particular de funcionários ou dirigentes ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;
- XVI. manter a guarda e conservação dos equipamentos cedidos através do presente instrumento;
- XVII. arcar com as despesas decorrentes da manutenção e conservação dos equipamentos cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

5.1. A utilização dos bens cedidos se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho e no presente instrumento, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, iniciando em 11 de março de 2.026, com término em 11 de março de 2.031.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO





7.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei nº13.019/14;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.





9.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto.

9.3. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, mediante prévio parecer da Comissão de Monitoramento.

9.4. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

9.5. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.6. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.7. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.8. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

9.9. Como a vigência da parceria é superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar, anualmente, relatório parcial de execução do objeto, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- b) a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- e) justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sumo

P...

Al...





9.10. Aos relatórios parciais de execução do objeto também é aplicável o previsto no Parágrafo 3º desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

Carmo, 11 de março de 2026.

Samuel Soares de Lima

SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO

MUNICIPIO DO CARMO
Camila M. Tatagiba Silveira
Secretária Mun. de Assistência Social

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marcelo Jorge Correa

MARCELO JORGE CORREA
CASA DO CAMINHO

TESTEMUNHAS:

1 *Keila Rodrigues Cortez Gomes*
Nome
CPF 079 951 757-79

2 *Osilda Mendes da Costa*
Nome
CPF 124 301 524-62





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.299 - SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



QR CODE
MCP Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

Proc. Adm. nº: 000928/2026

Fundamentação Legal: Art. 124 da Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12.

CONTRATADA: **ART NOVA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.283.976/0001-38, situado na Rua Miguel Lemos nº 44 GR 402, 404 e 601- Bairro: Copacabana – Cidade: Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por **JOÃO GUILHERME BRANCO DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF de nº: 084.277.247-21

Considerando o contrato firmado em 01/12/2025, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente termo tem por objeto a alteração do valor originalmente pactuado no contrato nº 0403/2025.

CLÁUSULA 2ª – ALTERAÇÃO DE VALOR

O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme justificativa acostada aos autos.

CLÁUSULA 3ª – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA

Este termo aditivo entra em vigor a partir de dia 15/03/2026, integrando-se ao contrato principal.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Carmo/RJ, 12/03/2026.

ART NOVA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA



36407

Identificador da Publicação

26/31 - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2026/FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Partes: Município de Carmo, Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo, e Casa do Caminho;

Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação é a estruturação da Rede de Serviços do SUAS, com a destinação de equipamentos para uso exclusivo da Casa do Caminho, na execução dos serviços de acordo com sua finalidade estatutária, e em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, conforme pactuado na Emenda Parlamentar nº202339420005, de Programação nº330120720230001, Classificação Funcional Programática 082445031219G0033, do Ministério da Cidadania (Grupo de Natureza de Despesa - GND 4).

1.1. Para o fim especificado no Item 1.1 supra, o MUNICÍPIO cede à CASA DO CAMINHO os seguintes mobiliários, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº0044/2025 (Processo Administrativo nº000593/2025, Contrato nº0002/2026):

20 (vinte) unidades de cadeira secretária fixa com estofado, modelo de design compacto e confortável, se encaixa em qualquer ambiente, possui espuma injetada D45 de alta qualidade, com encosto anatômico e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, garantindo maior durabilidade e qualidade. Altura total: 85cm; altura do assento: 45cm; encosto: 36cm largura por 29cm comprimento; largura do assento: 40cm; profundidade assento: 39cm; espuma anatômica injetada D45, revestimento tecido J-Serrano; peso suportado: 150kg aproximado; peso aproximado do produto: 4kg (itens adquiridos pelo valor unitário de R\$120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)).

Valor: Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES;

Prazo: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, iniciando em 11 de março de 2.026, com término em 11 de março de 2.031;

Fundamentação: Lei nº 13.019/2014, na falta de regulamentação local, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, e Lei Municipal nº2.471/2024, de 19/03/2024 (Processo Administrativo nº0367/2024).



36405na

Identificador da Publicação